

## RESOLUÇÃO Nº 06/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamentar e Instituir no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para projetos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga - CMDPI/LI, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 816 de 07 de novembro de 2023, e pelo seu Regimento Interno, RESOLVE:

CONSIDERANDO a Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019, do CONANDA CONSELHO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que reconhece a legitimidade, à previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos;

Considerando a recomendação que os Conselhos devem se inspirar sobre a legitimidade das despesas;

Considerando a necessidade de regulamentar a política de captação de recursos para projetos aprovados para o fortalecimento da Política para pessoas idosas

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar e reconhecer a legitimidade, à previsão de pagamento de despesas de comissionamento com assessoria por captação de recursos para financiamento de projetos incentivados, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídica e física para os projetos aprovados e aptos a receber recursos;

**Art. 2º** Instituir no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, à previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoa jurídica e física para os projetos aprovados e aptos a receber recursos por meio de recursos incentivados.

**Art. 3º** Instituir no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a inclusão nos Editais futuros as previsões seguindo os parâmetros:

I- Os limites máximos para despesas de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes: Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

**Art. 4º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Lagoa de Itaenga- PE, 12 de dezembro de 2024.

*Rosinete José da Silva*

**ROSINETE JOSÉ DA SILVA**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**